PROCESSO:	3270/2017@
UNIDADE JURISDICIONADA:	Poder Executivo do Município de Porto Velho
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado
ASSUNTO:	Fiscalização de Atos e Contratos
RESPONSÁVEL:	Boris Alexander Gonçalves de Souza – Controlador Geral do Município Eliane Pasini – Secretário Municipal de Saúde
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos oriunda de comunicação de irregularidade materializada em documento apócrifo protocolado nesta Corte de Contas sob o n. 5996/17, tendo por objeto a existência de supostas acumulações ilegais de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, envolvendo os servidores Regivânia da Silva Menezes Guimarães, Liliane Lopes da Silva, Flaviane Regis de Souza Santana, Diogo Silva Ferreira, Rafaela Cortez Falcão

2. No referido documento estão descritos os seguintes fatos (fls. 3/12):

> a) Que a Servidora Regivânia da Silva Menezes Guimarães, em concurso com a Servidora Rafaela, que seria a diretora da UPA, e o Servidor Diogo, que seria o Chefe de Gabinete da SEMUSA, estariam desviando recursos públicos por meio de plantões extras;
>
> b) Que a Dra. Flaviane e sua colega Lilian, a primeira seria Chefe de Departamento, estariam recebendo plantões sem que efetivamente trabalhassem;
>
> c) Que a Servidora Regivânia da Silva Menezes Guimarães estaria acumulando três cargos (Estadual, Municipal e na Faculdade São Lucas);

SLMC Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3211-9105

d) que os servidores que trabalham no regime de plantão estariam recebendo pela metade;

e) que toda semana são trocadas as fechaduras das salas que estão os computadores;

f) Que a Servidora Regivânia estaria em desvio de função; e

g) que há assédio moral contra os servidores que ameaçam denunciar.

2. HISTORICO DO PROCESSO

3. Aportou no sistema de Protocolo desta Corte de Contas comunicado de supostas acumulações de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, de forma anônima, dando conta de supostas acumulações ilegais de cargos públicos, encaminhado ao Relator Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, que por meio do Despacho n. 150/2017, determinou a autuação do feito em Fiscalização de Atos e Contratos, bem como o posterior encaminhamento a esta Unidade Técnica para análise e diligências que se fizerem necessárias.

4. Após expedido o Relatório Técnico Inicial, p.16, ID48866, que aportou:

> I - Considerando que o presente feito foi autuado como Fiscalização de Atos e Contratos, opinamos pela adoção do **rito abreviado de controle previsto no artigo 6º da Resolução nº 210/2016/TCE-RO; e**
>
> II – Expedição de notificação recomendatória ao Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, com apoio do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, determinando-lhe que:
>
> a) Averigue, no prazo estipulado, a situação descrita nesta fiscalização de atos e contratos, mediante processo administrativo próprio, aferindo o cumprimento integral dos dispositivos constitucionais inerentes à acumulação de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras, confrontando os registros de pontos, fichas financeiras, atos de nomeação; e, em havendo descumprimentos, adotem providências legais para estancar a irregularidade e, se for o caso, ressarcir o Erário de eventual prejuízo;
>
> **[...]**

5. Diante disso, o E. Relator, proferiu a Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 00172/17, decidindo:

> **I – Determinar** ao Controlador Geral do Município de Porto Velho, Senhor Eudes Fonseca da Silva (CPF nº 409.714.142-20), que promova a apuração dos fatos

SLMC Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3211-9105

descritos nesta Fiscalização de Atos e Contratos, mediante processo administrativo próprio, devendo, para tanto, aferir o cumprimento integral dos dispositivos constitucionais inerentes à acumulação de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras, especificamente na Unidade de Pronto Atendimento/Zona Leste, confrontando os registros de pontos, fichas financeiras, atos de nomeação e prestação dos serviços, dentre outros, bem como, se for o caso, tomando as medidas necessárias para ressarcir o Erário de eventual prejuízo;

II – Determinar ao Controlador Geral do Município de Porto Velho, Senhor Eudes Fonseca da Silva (CPF nº 409.714.142-20), que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, informe a esta Corte de Contas sobre a adoção das providências determinadas no item anterior, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

III – Determinar ao Controlador Geral do Município de Porto Velho, Senhor Eudes Fonseca da Silva (CPF nº 409.714.142-20), que, por ocasião do Relatório do Controle Interno apresentado nas contas anuais, comprove, em tópico separado, o resultado das apurações e a efetividade das medidas saneadoras, sem prejuízo da determinação contida no item II supra, sob pena de aplicação de multa coercitiva e demais medidas cabíveis;

IV – Determinar ao atual Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhor Orlando José de Souza Ramires (CPF nº 068.602.494-04), que atue em conjunto com a Controladoria Geral do Município no sentido de sanear as eventuais irregularidades relatadas na documentação de fls. 3 e evitar a ocorrência de outras semelhantes, além de realizar o devido acompanhamento das medidas corretivas e promover a restituição de possível dano ao erário, se for o caso, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

V – Dar conhecimento da presente Decisão ao Prefeito Municipal de Porto Velho, Senhor Hildon de Lima Chaves (CPF nº 008.417.192-39);

VI – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que oficie os gestores constantes dos itens I a IV quanto ao cumprimento das determinações contidas nos respectivos tópicos, além da ciência determinada no item anterior, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 210/2016/TCE-RO;

VII – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que promova o acompanhamento do prazo contido no item II supra e, após, se necessário, realize o sobrestamento do feito por um período de até um ano, nos termos previstos no artigo 6º, inciso III, da Resolução nº 210/2016/TCE-RO;

[...]

6. Assim sendo, foram expedidos os ofícios aos jurisdicionados para apresentarem suas manifestações para as supostas irregularidades. De acordo com a certidão da p. 45, ID725679,

os interessados/responsáveis BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA e HILDON DE LIMA CHAVES apresentaram suas manifestações tempestivamente, enquanto ELIANA PASINI não apresentou justificativa no prazo legal.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Metodologia

7. Adotar-se-á a metodologia de transcrever, uma a uma, as irregularidades apresentadas na representação, seguidas da transcrição do teor da argumentação utilizada pelo defendente, expor os comentários técnicos pertinentes à luz da documentação apresentada pelos justificantes e, finalmente, expressar a opinião técnica conclusiva sobre o aponte.

3.2 Da Defesa

8. O sr. Luiz Fernando Martins, Secretário Geral de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Velho encaminha a esta E. Corte de Contas, por meio do oficio 0082/2019/ASTEC/SGG, constantes no documento 00509/2019, ID714702, a sua manifestação em atendimento ao requerido, pelo E. Conselheiro Relator, no ofício n. 014/2019/D2ªC – SPJ. No qual aduz que, as demandas foram encaminhadas as pastas responsáveis, para que tomassem ciência e adotassem as medidas necessárias, como se extrai do presente oficio:

> *"Ressalta-se que a Decisão foi submetida a Controladoria-Geral do Município - CGM, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretário Municipal de Administração - SEMAD e a Procuradoria-Geral do Município - PGM, em razão da delegação de competência e ordenação de despesa prevista na Lei Complementar Municipal n. 648/2017, alterada pelas Leis Complementares n.º 650 e 689/2017. Bem como, o Art. 26 da Lei Complementar Municipal n. º 648/2017, que disciplina sobre a responsabilidade/competência dos gestores de cada pasta desta administração*. "

9. Além disso acostou aos autos os documentos probatórios do exposto, cite-se o oficio 0061/2019/ASTEC/SGG, p. 3-6, ID714702.

10. Por outro lado, o Controlador Interno, apresentou sua tese defensiva, por meio do oficio n. 184/ASTEC/CGM, no documento n. 01298/19, ID721993, onde informa, que em

atendimento ao subitem **I** da DM-GCFCS-TC 00172/17, a Controladoria conclui através do Relatório de Inspeção n. 025/DRF/DIGP/CGM/2018, inspeção com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nas escalas e/ou troca dos plantões extras nas unidades de saúdes de Porto Velho, emitindo orientação a SEMUSA, no item 6 do referido relatório, encaminhado através do oficio n. 398/ASTEC/CGM/2018 de 03.05.2018 a Secretaria Geral do Governo do Município de Porto Velho.

11. No que diz respeito ao subitem **II** da supramencionada decisão, indica o jurisdicionado que, está em andamento o Processo Administrativo n. 07.00054-000/2019, instruído para fins de Instauração de Comissão de Tomada de Contas Especiais do Município de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, o qual está sob responsabilidade da Secretaria Geral de Governo – SGG, considerando o disposto no artigo 61-B, caput e §2º da Lei 689 de 31 de outubro de 2017, bem como a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais, instituída pelo Decreto n. 14.960 de 28.12.2017.

12. Por derradeiro, em referência ao subitem **III,** alude que a Controladoria está realizando o acompanhamento das ações através do Processo Administrativo n. 03.00019-00/2019 e que pretende informar o andamento das providências através do **Relatório Anual das Contas**, conforme determinado por esta Corte.

13. Não obstante, apesar de devidamente notificada, por meio do oficio n. 13/2019/D2ªC-SPJ, p. 42, ID712683, a senhora ELIANA PASINI, Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, não apresentou defesa, conforme a Certidão de p.45, ID725679, apesar do prazo razoável concedido a jurisdicionado.

14. Em suma, ainda que as alegações visem elucidar os questionamentos apontados na Decisão Monocrática proferida nesta E. Corte, se faz necessário que providencie os documentos probatórios de tais alegações para o regular prosseguimento do feito.

4. CONCLUSÃO

15. Diante do argumentado pela defesa, conclui esta Unidade Técnica que restam questionamentos pertinentes a serem sanados, uma vez que no Procedimento Abreviado, o jurisdicionado não atendeu o inciso I do art. 7º da Resolução 210/2016/TCE-RO[1], no que tange a

[1] Art. 7º. A verificação do cumprimento das providências determinadas no inciso II do artigo anterior ficará a cargo da SGCE que, para tanto, observará o seguinte:
I – Havendo manifestação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de que tomou as providências cabíveis, será juntado aos respectivos autos o documento pertinente; (...)

juntada dos documentos comprobatórios ao alegado, assim sendo, se faz necessário a juntada dos documentos:

a) Relatório de Inspeção n. 025/DRF/DIGP/CGM/2018;

b) Comprovante de Instauração do Processo Administrativo 07.00054-000/2019; e

c) Comprovante de Instauração do Processo Administrativo n. 03.00019-00/2019.

16. Todavia, o subitem IV, não foi atendido por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Semusa, razão pela qual necessita a notificação da Sra. ELIANE PASINI, para trazer a este feito sua participação em colaboração com a Controladoria Geral do Município de Porto Velho.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Por todo o exposto, sugere-se como proposta de encaminhamento, caso seja de concordância do E. Conselheiro Relator:

5.1 NOTIFICAR o Controlador Interno para que, em prazo legal, apresente Relatório de Inspeção n. 025/DRF/DIGP/CGM/2018, comprovante de Instauração do Processo Administrativo 07.00054-000/2019 e comprovante de Instauração do Processo Administrativo n. 03.00019-00/2019;

5.2 NOTIFICAR o Secretário Geral de Governo da Prefeitura de Porto Velho, para que, apresente informações pertinentes ao andamento do Processo Administrativo n. 07.00054-000/2019; e

5.3 NOTIFICAR novamente a Sra. ELIANE PASINI, Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, para que comprove sua atuação em conjunto com a Controladoria Geral do Município no sentido de sanear as eventuais irregularidades relatadas nestes feito, além de realizar o devido acompanhamento das medidas corretivas e promover a restituição de possível dano ao erário, se for o caso, sob pena de aplicação de multa, com base no inciso IV, VIII, §1º, do artigo 55 da Lei Complementar n. 154/1996 c/c art. 103, IV, do RITCE/RO desta Corte, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SLMC Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3211-9105

18. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 26 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Coordenador de Controle de Atos de Pessoal
Cad. 406

SLMC Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3211-9105

Em, 26 de Julho de 2019

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL